



**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 934, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

**“Art. 3º** Após o retorno às atividades escolares regulares, será facultado aos estudantes em situações excepcionais de risco epidemiológico, definidas em regulamento pela autoridade sanitária, o cumprimento da carga horária mínima anual por meio de exercícios domiciliares, com utilização da educação a distância ou outra estratégia equivalente, nos termos das normas do respectivo sistema de ensino.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 934, de 2020, apresenta, para as instituições de ensino, uma solução para o cumprimento da carga horária mínima anual no ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

Após o retorno das atividades regulares nas escolas, no entanto, persistirá o problema daqueles estudantes que estão inseridos em situações excepcionais de risco epidemiológico. Por exemplo, os alunos que vivem com idosos ou com portadores de doenças crônicas.

Nesse sentido, é necessário assegurar que, comprovado esse risco pelas autoridades sanitárias, os sistemas de ensino possam garantir a esses estudantes o direito a educação por meio de exercícios domiciliares, educação a distância ou outra estratégia adequada ao caso específico.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**